



## INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: [8505887-21.2025.8.06.0000](#)

Área da Demanda: Núcleo Socioambiental

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DOD/DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a decisão de atendimento.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

1.1. A contratação é necessária para atendimento às demandas de formação e aperfeiçoamento dos Servidores do TJCE. Isso porque, o Conselho Nacional de Justiça tem entendido que a excelência só será alcançada com o investimento em cursos e para tanto determinou, no Capítulo V — Diretrizes Orçamentárias e Financeiras da Resolução nº 126, que “Os Tribunais com Escolas Judiciais a si vinculadas incluirão em seus orçamentos rubrica específica para as necessidades específicas de recursos materiais e humanos para cumprir esta resolução”.

1.2. Para que todo esse processo seja concretizado, faz-se fundamental contratar pessoas físicas capacitadas ou pessoas jurídicas que contem com profissionais com expertise na área almejada, e que deverão ter reconhecido todo o seu esforço para planejar as aulas, organizar os conteúdos e disseminar os saberes que dominam e que os fazem ser uma referência em sua área de conhecimento.

1.3. Atualmente, a grande produção de CO<sub>2</sub> tem provocado diversos impactos negativos para o planeta, como o aumento da temperatura global, a acidificação dos oceanos e mudanças climáticas. Diante desse cenário, têm sido desenvolvidas diversas estratégias governamentais para diminuir a emissão de gás carbônico, como o Acordo de Paris, cujo principal objetivo é reduzir os impactos ambientais causados pelo homem, especialmente o aquecimento global.

1.4. Diante dos eventos climáticos que atingem o Brasil, como secas e enchentes prolongadas, o Conselho Nacional de Justiça criou o Programa Justiça Carbono Zero, Resolução nº 594/2024, como uma medida

para auxiliar no desenvolvimento sustentável do Poder Judiciário, previsto na [Resolução Nº 400/2021, que instituiu a Política de Sustentabilidade no Poder Judiciário.](#)

1.5. O Programa Justiça Carbono Zero visa a combater a emissão de gases de efeito estufa (GEE) resultantes do funcionamento dos órgãos judiciários. Para isso, **o programa prevê ações como a elaboração de inventário de emissão de GEE, a implementação de medidas de redução das emissões de GEE e a compensação das emissões de GEE que não possam ser reduzidas.** Tais ações deverão ser apresentadas em um **plano de descarbonização** criado por cada tribunal. A nova resolução define 2030 como o prazo para a neutralidade de carbono, e não apenas para a criação de planos de compensação.

1.6. Tendo em vista a atividade de gestão socioambiental e as novas diretrizes instituídas com a Resolução CNJ nº 594/2024, que instituiu o Programa Justiça Carbono Zero, é **imprescindível capacitar as áreas responsáveis pela gestão dos dados e ações socioambientais de modo a capacitá-las para gerir os Planos de Descarbonização no âmbito do TJCE.**

1.7. A necessidade de capacitação ora apresentada encontra-se formalmente prevista no Plano de Descarbonização do TJCE (2025–2030), especialmente como ação prioritária para o ano de 2025, no item 3.3 – Capacitação e Sensibilização. Trata-se, portanto, de ação alinhada a um instrumento oficial de planejamento estratégico institucional.

1.8. Contudo, foi identificada a carência de conhecimento técnico específico sobre a gestão estratégica de emissões de Gases do Efeito Estufa (GEE) e os procedimentos necessários para atender às diretrizes desse programa.

1.9. Além disso, a necessidade em estudo apresenta os seguintes aspectos:

1.9.1. Periodicidade da necessidade: a contratação mostra-se necessária no momento oportuno, estando incerta para momentos futuros, pois encontra-se prevista no Plano de Capacitação de 2025 do Tribunal de Justiça do Ceará.

1.9.2. A contratação deverá ser suprida no **mês de junho de 2025**.

1.9.3. Locais da execução: A capacitação deverá ocorrer na modalidade semipresencial, com parte da carga horária executada presencialmente nas instalações do TJCE e outra parte realizada de forma remota, por meio de plataforma de videoconferência.

1.9.4. Quantidade de serviço: A quantidade de horas é apenas estimada, não havendo certeza das reais necessidades da contratação ao longo do ano, nem no exato momento em que se apresenta. Contudo, estes estudos permitem identificar que haverão de ser consumidas ao menos 20 horas de capacitação.

1.9.5. Disponibilidade dos serviços: A capacitação para servidores, com a temática "Descarbonização do Poder Judiciário", deve ser ofertada na modalidade semipresencial, abrangendo um total de 20 funcionários.

1.10. Havendo a contratação que atenda a essa demanda, o TJCE contará com o melhor aperfeiçoamento e atualização de seus servidores. Enfatiza-se que, caso contrário, ocorrerá o risco de defasagem da máquina pública, que poderá afetar até mesmo a qualidade e disponibilidade da atividade fim.

## 2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES

2.1. Não há contratação anterior que seja compatível com a necessidade apresentada, assim não tendo parâmetros de contratações internas para comparação preliminar.

## 3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

3.1. Diante das particularidades da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas, foram considerados, para a solução da necessidade identificada, os seguintes meios:

3.1.1. Realização de cursos online gratuitos disponíveis nas escolas de governo;

3.1.1.1. Descrição da Solução: Foram realizadas buscas nos portais da ENAP, EGP-CE, Instituto Plácido Castelo (IPC), Interlegis/Senado Federal, entre outros, sem identificação de cursos gratuitos que contemplem a elaboração de inventários de GEE, planos de descarbonização ou capacitação técnica voltada à Resolução CNJ nº 594/2024. Os cursos disponíveis tratam de forma genérica sobre sustentabilidade, sem atender à complexidade da demanda.

3.1.2. Capacitação com instrutores internos;

3.1.2.1. Descrição da Solução: Foi analisada a possibilidade de promoção de treinamento por meio de servidor efetivo para prestar orientações à unidade demandante. Porém, foi constatado que os próprios servidores que poderiam prover a capacitação são os que necessitam de atualização e aprimoramento em relação ao tema proposto. Desta forma, não há possibilidade de realizar ação interna que atenda à necessidade em sua totalidade.

3.1.3 Credenciamento;

3.1.3.1 Descrição da Solução: Foi considerada a opção que trata do chamamento de profissionais ou empresas que já estejam credenciadas em banco previamente estabelecido pelo TJCE, através de licitação pública. No entanto, atualmente não há banco composto disponibilizado por este Tribunal que componha a modalidade de credenciamento.

3.1.4. Retardamento ou atendimento provisório por solução alternativa;

3.1.4.1. Descrição da Solução: O adiamento da contratação ou o uso de soluções provisórias foi considerado, mas descartado. A capacitação está prevista como ação prioritária no Plano de Descarbonização do TJCE (item 3.3) e é essencial para o cumprimento da Resolução CNJ nº 594/2024. A postergação comprometeria o cronograma institucional e a efetiva implementação do plano, não havendo alternativa que atenda à demanda com a profundidade necessária.

3.1.5. Contratação de capacitação junto à empresa especializada;

3.1.5.1. Descrição da Solução: A contratação de empresa especializada é a única solução capaz de atender plenamente à complexidade técnica da demanda, especialmente no que se refere à elaboração de inventários de GEE e planos de descarbonização, conforme exigências da Resolução CNJ nº 594/2024. A natureza do conteúdo requer conhecimento específico e metodologia aplicada, não sendo suprida por soluções genéricas ou internas. Trata-se, portanto, da alternativa mais adequada, eficaz e alinhada ao interesse público.

3.2. Ao final da análise, identificou-se que a melhor alternativa é a contratação de empresa para promover o treinamento de servidores sobre práticas de descarbonização no Poder Judiciário, de acordo com a

Resolução 594/2024 do CNJ. Assim, a contratação de empresa especialista no ramo de capacitações para agentes públicos é uma escolha estratégica e essencial para atualização do Poder Judiciário, bem como se mostra a melhor forma de atendimento considerando as variáveis apresentadas.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Os serviços em foco nestes estudos têm o condão de combinar-se ao objetivo estratégico “Aprimorar a Gestão de Pessoas”, de modo que, em conjunto, signifique o pleno atendimento às demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, garantindo a capacitação dos servidores do Núcleo Socioambiental.

4.2. Desta forma, a solução identificada para suprir a necessidade objeto deste estudo se relaciona diretamente com a atividade fim do TJCE, pois diz respeito aos serviços executados pelos servidores em relação à gestão dos dados e ações socioambientais, sendo necessária atualização do conhecimento técnico, formação e habilidades sobre emissão de GEE.

4.3. Portanto, a solução identificada visa capacitar os(as) servidores(as) acerca do conhecimento em emissão de GEE a fim de habilitá-los para implementação do Programa Justiça Carbono Zero previsto na resolução nº 594/2024 do CNJ, ação que exige maior conhecimento e habilidade dos servidores designados a realizarem inventários de emissão de gases de efeito estufa (GEE), elaboração do plano de descarbonização com medidas de redução e compensação dessa emissão.

## 5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

5.1. A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos deste TJCE (conforme Planejamento Estratégico 2030), visto que esse PE2030 prevê meta de “Aprimorar a gestão de pessoas”, estabelecida no objetivo relativo a “Recursos, aprendizado e crescimento”, o que é imprescindível para o funcionamento do TJCE no desempenho de suas atividades institucionais.

5.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, especificamente no Código de Contratação TJCESGP\_2025\_0038.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa ou profissional deve possuir estrutura e experiência em atividades compatíveis com os serviços objeto deste estudo;

6.2. A empresa ou profissional deve alocar nas atividades trabalhadores com vínculos formais e necessariamente segurados do Instituto Nacional de Seguridade Social;

6.3. A empresa ou profissional deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos trabalhadores e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho;

6.4. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);

6.5. Os profissionais designados para ministrar as ações do evento devem ter formação e experiência compatíveis com área de demanda pretendida;

6.6. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:

- 6.6.1 Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016;
- 6.6.2 Não ter sido condenada, a PRESTADORA DE SERVIÇOS ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

6.7. Caso seja contratada pessoa jurídica, exigir-se-á, no momento da contratação, que a empresa apresente relação de integrantes de seu corpo técnico, obrigando-a a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato

6.8. É essencial que se compreenda que, mesmo havendo um calendário de cursos, pode haver alterações ao longo dos meses, isto em face de desistências, incompatibilidade de agenda, dificuldades de tráfego ou mesmo em decorrência de cursos que precisam ser agendados com urgência, quando se trata, por exemplo, da implantação de um novo sistema ou de uma atualização legislativa.

6.9. O curso a ser contratado deverá capacitar profissionais na gestão estratégica de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), abrangendo desde o planejamento até a implementação de inventários de emissões de GEE, com base em metodologias reconhecidas, como o Programa Brasileiro GHG Protocol e a ISO 14.064;

6.10. Além disso, a formação deverá incluir instrução prática sobre todo o processo envolvido na gestão de emissões de carbono, contemplando a elaboração de planos de descarbonização e a compensação de emissões remanescentes, conforme as diretrizes do Programa Justiça Carbono Zero.

## 7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

7.1. Na observância do volume da necessidade e seu detalhamento, foram considerados:

7.1.1 Número de servidores atuantes no Núcleo Socioambiental, da Comissão gestora do Plano de Logística Sustentável (PLS) e das áreas envolvidas diretamente com a temática;

7.1.2 Diante dos levantamentos realizados junto ao setor interessado, foi possível identificar o total de 20 (vinte) servidores. Essa quantidade foi definida considerando a necessidade de qualificação de toda a equipe diretamente envolvida com a temática da capacitação, incluindo representantes do Fórum Clóvis Beviláqua, do Tribunal de Justiça.

7.1.3 Realização de 1 (uma) turma, com 20 participantes, na modalidade semipresencial com 20 horas-aula. Serão 12 horas de aula presencial em local disponibilizado pela contratante e 8 horas online por meio da plataforma Zoom.

7.1.4. Assim mostra-se o quantitativo de 20 participantes e 20 horas como mais aproximado que se pode relacionar neste primeiro momento de estudo, podendo ser ajustado no momento de desenvolvimento do Termo de Referência.

## 8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Para a contratação em tela, foram realizadas pesquisas, pelo TJCE, de processos similares anteriores realizados por outros órgãos e entidades, assim como pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor supririam as necessidades do TJCE. Conforme já demonstrado, baseando-se no fato de que a demanda apresentada ocorre de forma específica, temos:

#### 8.1.1. Solução A: Celebração de termo de cooperação técnica com o CNJ.

8.1.1.1. Descrição da Solução A: A equipe técnica realizou consulta direta ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que, até o momento, não disponibilizou capacitações técnicas voltadas à elaboração de planos de descarbonização para órgãos do Judiciário.

#### 8.1.2. Solução B: Aquisição de material instrucional técnico (aulas gravadas, apostilas, guias).

8.1.2.1. Descrição da Solução B: Embora úteis como complemento, materiais dessa natureza não atendem à complexidade da demanda do TJCE, que requer treinamento aplicado e orientação técnica contínua para a elaboração do plano de descarbonização institucional.

#### 8.1.3. Solução C: Parceria com instituições públicas de ensino ou pesquisa (como UFC, IFCE, FUNCAP, Fiocruz).

8.1.3.1. Descrição da Solução C: Considerou-se a possibilidade de desenvolvimento colaborativo de conteúdo instrucional técnico por meio de termo de cooperação ou parceria. Contudo, até o momento, não foram identificadas instituições com projetos estruturados voltados à capacitação prática em descarbonização institucional com assessoria técnica personalizada para o Judiciário.

#### 8.1.4. Solução D: Contratação de capacitação junto a empresa especializada

##### 8.1.4.1. Descrição da Solução D:

a) **Curso fechado (*in company*) ou aberto:** Para atendimento à demanda institucional, mostra-se necessária a contratação de curso fechado (*in company*), com conteúdo adaptado à realidade organizacional do TJCE. Conforme previsto no Plano de Descarbonização do TJCE, a capacitação dos servidores é uma das ações estruturantes para a implementação das metas de neutralização de emissões, devendo abordar com profundidade temas como elaboração de inventários de Gases de Efeito Estufa (GEE), aplicação do GHG Protocol, e planejamento de ações de mitigação e compensação de emissões, com ênfase na estrutura física e nas rotinas operacionais do Tribunal. Capacitações abertas, de caráter genérico, não atendem a esse grau de customização e aplicação prática. Já o curso fechado permite trabalhar com dados reais do TJCE, inclusive nos aspectos definidos como prioritários no plano institucional, como a mobilidade interna, consumo energético, destinação de resíduos e compras públicas sustentáveis, promovendo assim uma formação técnica alinhada com as diretrizes do Programa Justiça Carbono Zero.

b) **Curso presencial, remoto ou semipresencial:** A modalidade semipresencial é a mais compatível com os objetivos definidos no plano institucional, pois possibilita a realização de atividades presenciais estratégicas como visita técnica às instalações e oficinas presenciais de priorização, complementadas por etapas online de assessoria especializada voltadas à

estruturação prática do plano de descarbonização. Essa configuração favorece a otimização de recursos, amplia a participação de especialistas, e minimiza o impacto ambiental do próprio processo de capacitação, alinhando-se à meta institucional de redução de emissões associadas a deslocamentos. Além disso, a abordagem combinada entre conteúdo teórico e assessoria prática contínua fortalece o processo de internalização do conhecimento técnico, permitindo aos participantes aplicar os conceitos diretamente na elaboração do plano, conforme determina a ação 3.3 do Plano de Descarbonização do TJCE.

- 8.2. Diante do cenário apresentado, ao fim da análise, identificou-se que a melhor alternativa é contratar capacitação formatada e direcionada ao atendimento das necessidades levantadas, junto a empresa especialista na realização de cursos. Considerando a natureza técnica e especializada da capacitação, bem como a necessidade de aplicação prática diretamente relacionada às rotinas do TJCE, identificou-se que a empresa DESCARBON reúne notória especialização no tema, possuindo histórico de atuação na área de capacitação em descarbonização institucional, com enfoque em GHG Protocol, ISO 14064-1:2022 e estratégias setoriais de mitigação. A especificidade do conteúdo, o alinhamento com as diretrizes da Resolução CNJ nº 594/2024 e a customização exigida tornam inexigível a competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021, sendo a contratação dessa empresa a via para assegurar o atendimento integral aos requisitos técnicos estabelecidos pelo TJCE.
- 8.3. Além das justificativas técnicas já apresentadas, destaca-se que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará instituiu formalmente a versão inicial do seu Plano de Descarbonização (2025–2030), documento estratégico elaborado em conformidade com a Resolução CNJ nº 594/2024, que institui o Programa Justiça Carbono Zero. O plano estabelece como ação prioritária para o ano de 2025 a capacitação de servidores em temas como inventário de emissões de GEE, aplicação das normas GHG Protocol e ISO 14064-1:2022, e elaboração de plano de descarbonização institucional, conforme registrado no próprio documento (item 3.3 – Capacitação e Sensibilização).
- 8.4. A capacitação prevista é de natureza eminentemente técnica, com foco em aplicação prática, e faz parte das metas formais do Tribunal para cumprimento de obrigações assumidas na área de sustentabilidade. Tal previsão fortalece a vinculação direta da demanda com os objetivos estratégicos institucionais e evidencia a urgência e a imprescindibilidade da contratação de serviço técnico especializado, como definido no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

## 9. ESTIMATIVA DE VALOR

9.1 Considerando as diversas formas para atender à necessidade descrita neste documento, foram considerados os respectivos valores aproximados para os serviços relacionados, que indicam como razoável a estimativa em torno de R\$20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais) para a presente contratação, pois:

9.1.1. Foi realizada pesquisa de preços específica sobre contratações similares voltadas à elaboração de planos de descarbonização, cujos resultados estão registrados em documento anexo a este Estudo Técnico Preliminar e serão devidamente juntados ao processo administrativo;

## 10. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

10.1. Considerando as análises das particularidades da necessidade, as possibilidades de atendimento e levantamento de mercado, identificou-se como a melhor opção para solução da necessidade a contratação direta, pois se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista na alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei supramencionada. Observe-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

10.2 Na presente contratação, tem-se a inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em capacitação em planejamento institucional de descarbonização, alinhada à Resolução CNJ nº 594/2024. O objeto exige expertise técnico-científica, domínio de metodologias reconhecidas como o GHG Protocol e ISO 14064, além de aplicação prática contextualizada à realidade do Poder Judiciário.

10.3 Conforme orientação doutrinária, a notória especialização não se confunde com mera qualificação técnica. Exige-se que o profissional ou empresa possua reconhecimento no campo de sua especialidade, baseado em histórico de entregas qualificadas, atuação pública comprovada, publicações relevantes e estrutura técnica compatível com o serviço a ser prestado.

10.4. Nessa toada, o destaque de qualquer profissional ou empresa na sua respectiva área, que pode caracterizá-lo como especialista, configura suas peculiaridades, bem como seu desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, etc; atendendo, assim, às necessidades da Administração Pública e à plena satisfação do objeto.

10.5 Desse modo, A empresa possui histórico de atuação no segmento de sustentabilidade institucional, incluindo contratação por inexigibilidade pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) para ação de capacitação sobre descarbonização no Poder Judiciário, conforme registro no PNCP. Tal experiência demonstra capacidade de atendimento ao objeto com qualidade e compatibilidade técnica, preenchendo os requisitos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

10.6 No presente caso, a solução escolhida tomou principalmente como base os aspectos de serviço técnico especializado, singularidade do objeto vinculada à exclusividade do serviço e notoriedade do especialista a contratar, qual seja a empresa Descarbon, criada em 19 de junho de 2023 por Alessandra Migliori do Amaral Brito, Arquiteta e Urbanista (UFPEL), Mestre e Doutora em Engenharia (NORIE/UFRGS), membro da Comissão de Estudos Especiais da ABNT (CEE/ABNT 268 – Cidades e Comunidades Sustentáveis), da Comissão ISO TR 37115 Zero Carbon Cities e do Grupo sobre Soluções baseadas na Natureza. A empresa Descarbon atua no setor da construção civil, empreendimentos imobiliários, educacionais e edifícios públicos e tem como missão capacitar, por meio de treinamento, mentorias e consultorias, e habilitar indivíduos, empresas e órgãos públicos a se tornarem agentes de transformação em práticas sustentáveis, de descarbonização e ESG, impulsionando o desenvolvimento sustentável.

10.7 Dessa forma, a contratação direta é justificada não apenas pela singularidade do objeto, mas pelas qualidades técnicas intrínsecas do prestador de serviço, que demonstrou expertise aplicada, experiência com órgãos do Judiciário e domínio sobre o conteúdo técnico da Resolução CNJ nº 594/2024. O custo apresentado não é o fator determinante da escolha, mas sim a capacidade técnica comprovada para atender integralmente à demanda da Administração.

10.8 Assim, restando demonstrada a adequabilidade do trabalho técnico de qualidade da contratada ao objeto, torna-se inviável a competição e, consequentemente, inexigível a licitação nos termos da lei mencionada, sendo necessária a via de contratação direta.

## **11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO**

11.1 Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo de objeto pretendido, assim como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, de modo que se resultou na identificação de melhor opção em contratar lote único, pois importa em:

- 11.1.1. Simplicidade na gestão contratual e no acompanhamento das etapas do curso;
- 11.1.2 Maior coerência pedagógica e metodológica, já que o conteúdo é estruturado de forma sequencial e integrada;
- 11.1.3 Economia de recursos administrativos e maior eficiência na execução;
- 11.1.4 Impossibilidade de segmentação do objeto sem prejuízo à qualidade da capacitação;
- 11.1.8 Pagamento único facilitado, condicionado à entrega integral do serviço.

## **12. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS**

- 12.1. Atualmente, o atendimento das demandas relacionadas à gestão de emissões de gases de efeito estufa exige conhecimento técnico específico e vinha sendo realizado por meio de iniciativas pontuais e conhecimento limitado das equipes.
- 12.2. Contudo, ocorre que, com a publicação da Resolução CNJ nº 594/2024, que instituiu o Programa Justiça Carbono Zero, novas diretrizes e exigências foram estabelecidas para o Poder Judiciário, de forma que a falta de atualização de conhecimentos coloca em risco o atendimento e continuidade das políticas socioambientais, que são aproveitadas por toda a instituição, emergindo a necessidade de capacitação específica na área.
- 12.3. Adicionalmente, a capacitação contribuirá para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Descarbonização do TJCE (2025–2030), reforçando o compromisso institucional com a mitigação de emissões de GEE, o atendimento ao Programa Justiça Carbono Zero e a promoção de uma cultura organizacional alinhada à sustentabilidade.
- 12.4. Assim, o atendimento desta necessidade permite garantir que a equipe responsável tenha competência técnica para planejar e implementar inventários de emissões de GEE, elaborar planos de descarbonização e atuar estratégicamente na promoção de práticas sustentáveis, representando o resultado almejado com o atendimento ora provocado.

## 13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

13.1 Para a execução e viabilidade da solução, o Tribunal de Justiça do Ceará deverá:

13.1.1 Providenciar local e equipamentos adequados para realização de evento presencial:

13.1.1.1. Equipamentos de Projeção: Projetor multimídia para apresentações visuais e demonstrações práticas.

13.1.1.2. Acesso à Internet: Conexão estável para acessar recursos online, fazer demonstrações e promover interatividade.

13.1.1.3. Estrutura Física Adequada: Espaço de aula bem iluminado, cadeiras confortáveis e disposição de mesas para facilitar as atividades práticas.

13.1.1.4. Suporte Técnico: Equipe preparada para lidar com eventuais problemas técnicos durante as aulas.

13.2 Quanto à fiscalização e gestão, a solução escolhida exige qualificação específica para sua promoção, sendo necessário:

13.2.1. O fiscal da contratação deverá ser servidor(a) do quadro do TJCE que atue como interessado(a) na demanda pretendida.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

## 15. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1 O Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS-TJCE 2021-2026 – é um normativo de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas voltadas à prática da sustentabilidade na Instituição.

15.2 Conforme o objeto e a natureza do evento, não há impactos ambientais significativos a serem relatados.

15.3. A prestação de serviços deve observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua execução, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações.

## 16. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

16.1 Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

## 17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO OBJETO

17.1 O tipo de solução identificada como mais acertada para atendimento da necessidade atrai a disciplina específica das seguintes normas, que merecem atenção na implementação da solução:

- 17.1.1. Normas gerais e normas especiais de licitação e contratações públicas, em especial no que concerne à gestão e à fiscalização de contratos;
- 17.1.2. Portarias e Resoluções do TJCE;
- 17.1.3. A regulamentação da Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

## 18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

18.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:

- 18.1.1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
- 18.1.2. O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE;
- 18.1.3. As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
- 18.1.4. A análise de opções demonstra haver forma de atender ao demandado.

18.2. Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa.

18.3. Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução e os valores estimados mostram-se razoáveis e coerentes ao que a solução abrange.

18.4. Diante do exposto, indica-se como viável e recomendada a contratação do curso “**Plano de Descarbonização para o Tribunal de Justiça do Ceará - PD-TJCE**”, ofertado pela empresa Descarbon, conforme argumentos já apresentados neste documento.

Equipe de Planejamento:

Francisco Marcelo Fontenele Braga  
**Gerente do Núcleo de Apoio às Comissões – Mat. 7834**

---

Jofre Freire  
**Gerente da Gerência de Governança e Controle Interno da SEADI – Mat. 23860**

**Vandalina Julião Coutinho de Alencar**  
**Coordenadora da Coordenadoria**  
**Pedagógica – Mat. 48068**

---



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO MARCELO FONTENELE BRAGA**, Gestor de Unidade, em 29/04/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **JOFRE FREIRE**, Gestor de Unidade, em 29/04/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **VANDALINA JULIÃO COUTINHO DE ALENCAR**, Gestor de Unidade, em 29/04/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0098862** e o código CRC **E18A403A**.

---